



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Sábado, 03 de julho de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 032/2021

DE 02 DE JULHO DE 2021.

Delega poderes ao Departamento Contábil/Financeiro para o fim especial de realizar a abertura de Crédito Suplementar, na forma que indica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o departamento contábil/financeiro, autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar adicionais versus transposição, remanejamento ou transferências de recursos na Lei Orçamentária vigente, para suprir toda e qualquer insuficiência de dotações orçamentárias no decorrer do mês de **JULHO/2021**, de acordo com os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 699/2020, de 09/12/2020.

Art. 2º. Feitas as comunicações legais, registre-se e publique-se.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 033/2021

De, 03 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus,

anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares **poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas**, com ocupação de **50% da capacidade** do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração em geral.

§ 2º. As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um distanciamento de **05 metros** umas das outras, possibilitando os corredores para **garantir a segurança das pessoas**.

Art. 3º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município** de Riacho dos Cavalos/PB, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Sábado, 03 de julho de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II academias, com 50% da capacidade;

III escolinhas de esporte;

IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V construção civil;

VI indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre **03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de **50% da capacidade** do local.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto nesse decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora a partir de R\$ **3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto **41.010**, de fevereiro de 2021.

§ 1º. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º. As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto **41.010**, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar **atividades presenciais** para os alunos com **transtorno do espectro autista – TEA** e pessoas com **deficiência**.

Art. 8º. Ficam suspensas, no período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto no "caput" anterior, não se aplica às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Finanças, Agricultura, Planejamento e Administração.

§ 2º. O disposto no "caput" não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Fica **autorizado** o retorno dos **servidores municipais às atividades presenciais** a partir do **vigésimo nono dia** após a **segunda dose da vacina**.

Art. 9º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Riacho dos Cavalos - PB, o **uso de máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, fica **permitido** o funcionamento de **cinemas, teatros e circos**, com **30% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 11. No período compreendido **entre 03 de julho e 16 de julho de 2021**, em **todo o território do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 03 de julho de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal